

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## **LEI N° 7.746, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos financeiros sediados em Patos de Minas instalarem portas ou grades de aço nas fachadas externas e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no espaço físico onde se encontram instalados os caixas eletrônicos/terminais de autoatendimento.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos financeiros sediados no município de Patos de Minas ficam obrigados a instalar portas ou grades de aço nas fachadas externas e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no espaço físico onde se encontram instalados os caixas eletrônicos/terminais de autoatendimento.

**Parágrafo único.** O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter instrumento que permita ser ativado automaticamente em caso de invasão do espaço físico e/ou violação do sensor de presença.

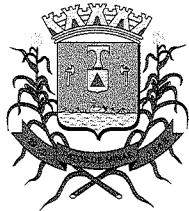
**Art. 2º** Os estabelecimentos financeiros, que tiveram suas agências construídas no mesmo nível das vias públicas, deverão instalar anteparos de aço rente as portas de vidro, para evitar que veículos automotores sejam utilizados para rompê-las.

**Art. 3º** O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei estará sujeito às seguintes penalidades:

**I – advertência:** o estabelecimento terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, por correio com Aviso de Recebimento ou outra forma extrajudicial, para a cumprir esta lei;

**II – multa:** decorrido o prazo estabelecido no inciso I deste artigo e constatado o descumprimento da notificação, será aplicada multa no valor de 100 a 500 UFPM, sendo concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para cumprir esta lei;

**III – multa em dobro:** no caso de não cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, será aplicada nova multa, em dobro, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. Decorridos 30 (dias), contados da aplicação da multa estipulada no inciso III do artigo 3º, e persistindo a infração nos termos desta lei, o estabelecimento financeiro terá o alvará de localização e funcionamento revogado, que só voltará a ser concedido quando o estabelecimento adequar-se à presente lei e quitar todas as multas com o Município.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de maio de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "José Eustáquio Rodrigues Alves". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, standard font.